



Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.  
**Poder Executivo**



**EXPEDIENTE DO EXECUTIVO**

**Gabinete do Prefeito**

**Prefeito Municipal**

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA

**Vice Prefeito**

GILBRAN RONDINELY SILVA PORTO

**Secretário de Gabinete**

OSVALDO JANUARIO DE LIMA

**Tesoureiro**

FELIPE THIAGO GUEDES CORDEIRO

**Secretaria Municipal de Administração**

**Secretário**

WILLAN BRENO SOUTO

**Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral**

**Secretário**

CIRILO CORDEIRO DE LUCENA NETO

**Secretaria de Infra Estrutura**

**Secretário**

HEMERSON MAERTON CORDEIRO COSTA

**Secretaria de Saúde**

**Secretária**

WELLISON MOREIRA CORDEIRO

**Secretaria de Assistência Social e Trabalho**

**Secretária**

BERNADETE DE LOURDES CORDEIRO DOS SANTOS

**Secretaria da Educação**

**Secretária**

MARICLÉCIA GOMES E SILVA

**Secretária de Fomento, Irrigação e Desenvolvimento Rural**

**Secretário**

FABIANO DUARTE DO NASCIMENTO

**Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada**

**Diretor Presidente**

JOSÉ ODEON BRAGA NETO

Instituído pela Lei Municipal nº 002 de 14 de janeiro de 1997

Modificado pelo Decreto Municipal nº 110 de 21 de setembro de 2020

## PORTARIA

**PORTARIA ? 0224/2021 - CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À ROSEANE SOUZA DINIZ SANTOS**

Dispõe sobre: Concessão de Licença Maternidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituição Federal, em harmonia com as disposições da legislação municipal regente, especificamente, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 23/97 e, nos demais normativos da espécie:

CONSIDERANDO o disciplinamento da Lei Municipal no 23/97, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade ao disposto no art. 104;

CONSIDERANDO a recomendação médica pelo o afastamento da servidora pública de suas atividades funcionais, em face da maternidade, bem como a orientação da Assessoria Jurídica desta municipalidade:

## RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE à servidora pública ROSEANE SOUZA DINIZ SANTOS, matrícula nº 0822-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, com lotação da Secretaria de Saúde, integrante da estrutura administrativa e organizacional desta municipalidade, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, com início em 08 de dezembro de 2021 e término em 07 de abril de 2022, em conformidade aos normativos legais vigentes, servindo-lhe a presente como título.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de dezembro de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada – Paraíba, 22 de dezembro de 2021.

José Antônio Vasconcelos da Costa  
Prefeito

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 20211222111150 - Data/Hora Publicação: 22/12/2021 11:14:42

## LEI

**LEI Nº 0278/2021 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO DE USO DE PRÉDIOS PÚBLICOS PARA PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, Leis Municipais nº 182 de 28 de novembro de 2016 e 237 de 23 de dezembro de 2019, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre autorização do Poder Legislativo para realizar a cessão de uso de prédios públicos referentes a antigas escolas rurais desativadas, com obediências as Leis Municipais nº 182 de 28 de novembro de 2016 e 237 de 23 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a CESSÃO DE USO, pelo prazo de 20 (vinte) anos, dos prédios das antigas Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Casado de O. Nóbrega, localizado no Sítio Cisplatina, antiga Escola Municipal de Ensino Fundamental, localizado no Sítio Novo e Escola Municipal José Cassiano de Lima, no Sítio Pai Manoel.

Parágrafo único. Os imóveis cedidos terão como finalidade a residência dos beneficiários.

Art. 3º. São beneficiários desta cessão o Sr. Rafael Lunguinho de Medeiros, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF nº 110.664.804-86, RG: 3.612.326 SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Cisplatina, zona rural; Denise Oliveira Silva, brasileira, agricultora, inscrita no CPF: 709.691.974-03, RG: 4.301.197 SSP/PB, residente e domiciliada no Sítio Novo, zona rural, município de Pedra Lavrada; Severino Ivanildo de Lima, brasileiro, agricultor, RG: 1.943.435 SSP/PB, CPF.: 019.220.434-35, residente no Sítio Pai Manoel município de Pedra lavrada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada - Paraíba, 22 de dezembro de 2021.

José Antônio Vasconcelos da Costa  
Prefeito

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 20211222113207 - Data/Hora Publicação: 22/12/2021 11:34:31

## DECRETO

**DECRETO Nº 076/2021 - DECRETA PONTO FACULTATIVO**

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e demais normativos legais de regência:

CONSIDERANDO o feriado nacional de 25/12/2021, alusivo ao Natal, e o feriado mundial do dia 01/01/2021 dia mundial da paz;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no âmbito das repartições públicas integrantes da estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único – A Unidade Mista de Saúde e o SAMU, integrantes do Sistema de Saúde Municipal, funcionarão durante os dias supracitados, em regime de plantão, para atendimento dos casos de Urgência e Emergência.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpras-se.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada/PB, em 22 de dezembro de 2021.

José Antônio Vasconcelos da Costa

Prefeito

**Publicada e Autorizada por:** OSVALDO JANUARIO DE LIMA

**Código da Matéria:** 20211222014422 - **Data/Hora Publicação:** 22/12/2021 13:47:02

---

## PORTARIA

## PORTARIA 032/2021 - TORNA SEM EFEITO A PORTARIA 031/2021 DE ROSINEIDE GALVÍNIO DE SOUSA



## PORTARIA Nº 032/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Municipal nº 025/2005, em conformidade ao estabelecido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Constituição do Estado da Paraíba e demais normativos legais de regência,

**CONSIDERANDO** as adequações no comando administrativo dos organismos públicos da estrutura organizacional desta instituição,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** TORNAR SEM EFEITO, a portaria 031/2021, de 01 de dezembro de 2021, publicada no diário oficial do município de Pedra Lavrada – Edição 01316, de 02/12/2020, da servidora sra. **ROSINEIDE GALVÍNIO DE SOUSA**

**Art. 2º** - Determina o encaminhamento desta portaria ao setor competente, para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Dê-se ciência.

Pedra Lavrada, em 17 de dezembro de 2021

**José Odeon Braga Neto**  
Diretor Presidente



(83) 3375-4075



ipsmplservidores@gmail.com  
ipsmpl@pedralavrada.pb.gov.br



Rua Estudante Eliomar Cordeiro  
de Souza, 99 - Centro

CNPJ (MF): 01.896.159/0001-07 / CRIADO EM: 09 DE JUNHO DE 1997

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 20211222112204 - Data/Hora Publicação: 21/12/2021 08:16:39

## PORTARIA

## PORTARIA 033/2021 - CONCEDER APOSENTADORIA ESPECIAL A ROSINEIDE GALVÍNCIO DE SOUSA



## PORTARIA Nº 033/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Municipal nº 025/2005, em conformidade ao estabelecido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Constituição do Estado da Paraíba e demais normativos legais de regência,

**CONSIDERANDO** a redação do Art. 36º, inciso II da Emenda Constitucional nº 103. De 12 de novembro de 2019 e a natureza programática das normas previstas nesta Emenda Constitucional para os regimes próprios de previdência municipal;

**CONSIDERANDO** a ausência de legislação nativa acolhendo as modificações produzidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, naquilo que se refere a idade, tempo de contribuição e forma de cálculo de benefício;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder Aposentadoria Especial, com proventos integrais, a servidora Sra. **ROSINEIDE GALVÍNCIO DE SOUSA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, sob matrícula nº 00284-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com 22 (vinte e dois) anos, 03 (três) meses e 00 (zero) dia de tempo de contribuição, conforme exegese do art. 5º, § 6º, inciso I e § 12 da Lei Complementar nº 0004/2021 do Município de Pedra Lavrada, bem como o disposto no art. 21, inciso III, da Emenda Constitucional nº 103/2019 aplicadas por força do art. 5º, § 12 da Lei Municipal nº 0004/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/12/2021

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Dê-se ciência.

Pedra Lavrada, em 17 de dezembro de 2021

*José Odeon Braga Neto*  
Diretor Presidente



(83) 3375-4075



ipsmplservidores@gmail.com  
ipsmpl@pedralavrada.pb.gov.br



Rua Estudante Eliomar Cordeiro  
de Souza, 99 - Centro

CNPJ (MF): 01.896.159/0001-07 / CRIADO EM: 09 DE JUNHO DE 1997

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 20211222111958 - Data/Hora Publicação: 21/12/2021 08:18:15

## PORTARIA

## PORTARIA 034/2021 - TORNA SEM EFEITO A PORTARIA 008/2021 DE DIVANEIDE MARQUES DOS SANTOS



## PORTARIA Nº 034/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Municipal nº 025/2005, em conformidade ao estabelecido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Constituição do Estado da Paraíba e demais normativos legais de regência,

**CONSIDERANDO** as adequações no comando administrativo dos organismos públicos da estrutura organizacional desta instituição,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** TORNAR SEM EFEITO, a portaria 008/2021, de 22 de março de 2021, publicada no diário oficial do município de Pedra Lavrada - Edição 01144, de 24/03/2021, da servidora sra. **DIVANEIDE MARQUES DOS SANTOS**.

**Art. 2º** - Determina o encaminhamento desta portaria ao setor competente, para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Dê-se ciência.

Pedra Lavrada, em 21 de dezembro de 2021

**José Odeon Braga Neto**  
Diretor Presidente



(83) 3375-4075



ipsmplservidores@gmail.com  
ipsmpl@pedralavrada.pb.gov.br



Rua Estudante Eliomar Cordeiro  
de Souza, 99 - Centro

CNPJ (MF): 01.896.159/0001-07 / CRIADO EM: 09 DE JUNHO DE 1997

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 20211222111932 - Data/Hora Publicação: 21/12/2021 10:53:12

## PORTARIA

## PORTARIA 035/2021 - CONCEDER APOSENTADORIA A DIVANEIDE MARQUES DOS SANTOS



## PORTARIA Nº 035/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Municipal nº 025/2005, em conformidade ao estabelecido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Constituição do Estado da Paraíba e demais normativos legais de regência,

**CONSIDERANDO** a redação do Art. 36º, inciso II da Emenda Constitucional nº 103, De 12 de novembro de 2019 e a natureza programática das normas previstas nesta Emenda Constitucional para os regimes próprios de previdência municipal;

**CONSIDERANDO** a ausência de legislação nativa acolhendo as modificações produzidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, naquilo que se refere a idade, tempo de contribuição e forma de cálculo de benefício;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição Especial, com proventos integrais à servidora **DIVANEIDE MARQUES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica B-VI, sob matrícula nº 00066-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro pessoal permanente deste Município, em conformidade com o previsto no Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o §5º do Art. 40º, da Constituição Federal de 1988 e da Lei Municipal nº 025/2005 de 27 de julho de 2005.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Dê-se ciência.

Pedra Lavrada, em 21 de dezembro de 2021

*José Odeon Braga Neto*  
Diretor Presidente



(83) 3375-4075



ipsmplservidores@gmail.com  
ipsmpl@pedralavrada.pb.gov.br



Rua Estudante Eliomar Cordeiro  
de Souza, 99 - Centro

CNPJ (MF): 01.896.159/0001-07 / CRIADO EM: 09 DE JUNHO DE 1997

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 20211222111758 - Data/Hora Publicação: 21/12/2021 10:54:52

## EDITAL

**EDITAL SEECT-PB/PARAIBATEC Nº 048/2021 - PROCESSO DE INSCRIÇÃO DE ALUNOS PARA CURSOS DE FORMAÇÃO****ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA****EDITAL SEECT-PB/PARAIBATEC nº 048/2021****PROCESSO DE INSCRIÇÃO DE ALUNOS PARA CURSOS DE  
FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA NO PARAIBATEC MUNICÍPIOS**

A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, por meio da Gerência Executiva de Educação Profissional – GEEP, torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo de Inscrição de Alunos, com **5958 vagas** disponíveis para Cursos de **Formação Inicial Continuada - FIC** do Programa PARAIBATEC, observadas as disposições contidas neste Edital, bem como as normas estabelecidas na Lei nº 10.700, de 31 de maio de 2016, Portaria nº 1055 João Pessoa, 20 de agosto de 2019 e conforme dispõe a Lei Federal nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, em seu artigo 5º, parágrafo 1º.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** O Processo de Inscrição de Alunos será regido por este Edital e orientado pelos documentos de referência do PARAIBATEC, destinando-se a classificação de Estudantes interessados nos cursos de **Formação Inicial Continuada - FIC** do Programa PARAIBATEC, a serem ofertados pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB.

**1.2** Os cursos aos quais se refere este edital são de Qualificação Profissional e ofertados na modalidade presencial.

**1.3** O edital e demais documentos que forem publicados estarão disponíveis no Diário Oficial e no portal eletrônico no link <http://bit.ly/pbtec>.

**2. DO PROGRAMA**

**2.1** O PARAIBATEC foi estabelecido em regime de colaboração, ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, com a finalidade de formar gestores, professores e monitores das redes públicas ampliando a oferta de educação profissional e tecnológica na rede de ensino do Governo do Estado da Paraíba,

contribuindo e propiciando a interação entre as escolas da rede estadual de educação básica com a comunidade e os arranjos produtivos locais, por meio de ações articuladas de educação profissional e tecnológica, incentivando o retorno de jovens e adultos ao sistema escolar e proporcionando a elevação da escolaridade, a construção de novos itinerários formativos e a melhoria da qualidade do ensino profissional.

**2.2** A ação PARAIBATEC Municípios é uma parceria da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano com a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia com a finalidade de fortalecer o desenvolvimento humano e a profissionalização dos estudantes.

### 3. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

**3.1** Poderão participar do Processo Seletivo candidatos que preencham os requisitos mínimos descritos na tabela de vagas constante no **Anexo I**.

**3.2** O Processo Seletivo acontecerá em uma única etapa, mediante inscrição pelo formulário online disponível em <http://bit.ly/pbtec>.

### 4. DAS INFORMAÇÕES SOBRE OS CURSOS

**4.1** Os cursos FICs serão oferecidos na modalidade Presencial, de acordo com o **ANEXO I**.

**4.2** Os cursos terão suas aulas em cada unidade ofertante nos turnos de acordo com o **ANEXO I**.

### 5. DAS INSCRIÇÕES

**5.1** As inscrições são **gratuitas** e estarão abertas no período de **20 de dezembro de 2021 a 05 de janeiro de 2022, até 23h59min**.

**5.2** Para proceder à sua inscrição e concorrer às vagas descritas no **ANEXO I**, o candidato deverá:

5.2.1 Preencher Formulário Online, disponível a partir do endereço: <http://bit.ly/pbtec>.

**5.3** Em hipótese alguma será aceita documentação encaminhada por via postal, via fax e/ou via correio eletrônico.

**5.4** No momento da inscrição, o candidato deverá optar apenas por 1 (um) curso.

**5.5** Todas as informações prestadas por cada candidato são de sua total responsabilidade.

**5.6** O candidato é o **ÚNICO** responsável pelo correto preenchimento do Formulário de Inscrição.

**5.7** Quaisquer alterações na inscrição poderão ser feitas pelo próprio candidato, por meio de uma nova inscrição no Formulário de Inscrição Online, até a data limite das inscrições, sendo a anterior sobrescrita;

**5.8** A SEECT/PB não se responsabiliza por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica.

**5.9** O candidato poderá apresentar apenas uma inscrição. Caso haja mais de uma inscrição do mesmo candidato, será considerada a última inscrição registrada para o mesmo CPF, conforme **item 3.2**.

**5.9.1** Caso o candidato identifique qualquer necessidade de atualizar algum dado informado ou arquivo enviado, este deverá realizar uma nova inscrição, ou seja, será considerada apenas a última inscrição realizada para um mesmo candidato.

## **6. DAS VAGAS**

**6.1** Os cursos ofertados, as disciplinas, as suas respectivas cargas horárias, os turnos, as localidades e a quantidade de vagas a serem preenchidas por este Processo de Inscrição estão discriminadas no **ANEXO I** deste Edital.

## **7. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA**

**7.1** Em cumprimento ao Decreto Federal nº 3.298/99 serão disponibilizadas 5% (cinco por cento) do total de vagas de cada curso para Pessoas com Deficiência (PcD).

**7.2** Para concorrer a uma das vagas, o candidato com deficiência deverá selecionar a opção correspondente no ato de inscrição.

**7.3** Os candidatos deverão entregar, apenas no ato da matrícula, juntamente com a documentação básica mencionada no subitem 11.5, a documentação comprobatória específica para exercício do direito de ingresso por esta cota, abaixo relacionada:

**7.3.1** Laudo Médico indicando o tipo, grau ou nível de necessidade, com referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID) – a deficiência mencionada deverá estar abrigada pelos termos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

**7.4** A comprovação dos requisitos exigidos para participação no sistema de cotas para Pessoas com Deficiência (PcD) é condição básica para a matrícula, sendo impedido de realizá-la o candidato que não apresentar a documentação exigida.

**7.5** Caso o cálculo das vagas destinadas às Pessoas com Deficiência (PcD), nos cursos apontados neste Edital e seus respectivos polos, resulte em um número fracionário, este será arredondado para o valor inteiro imediatamente superior, desde que não ultrapasse 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas.

**7.6** As vagas destinadas às Pessoas com Deficiência (PcD) que não forem preenchidas retornarão às vagas gerais disponíveis para o mesmo curso/unidade de ensino.

**7.7** Os candidatos com deficiência que não observarem as exigências quanto às formas e aos prazos previstos neste Edital, perderão o direito ao pleito das vagas reservadas a pessoas com deficiência e passarão a concorrer às vagas gerais.

## 8. DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

**8.1** Será cancelada a inscrição que se enquadrar em qualquer dos itens a seguir:

- I)** Formulário de Inscrição Online preenchida de forma incompleta e/ou incorreta;
- II)** Inscrição feita em desacordo com qualquer requisito deste edital;
- III)** Candidato que não tenha concluído o 2º ano do ensino fundamental I (anos iniciais).

**8.2** Verificado a qualquer tempo que a inscrição não atende a todos os requisitos fixados neste edital, a mesma será cancelada.

## 9. DA CLASSIFICAÇÃO E PREENCHIMENTO DAS VAGAS

**9.1** O Processo de Inscrição, a que se refere este Edital, será conduzido por uma Comissão Interna de Seleção, composta pelos membros da Coordenação Geral do programa na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia - SEECT/PB.

**9.2** Para efeitos de homologação, apenas serão consideradas válidas as inscrições dos candidatos que atendam ao estabelecido no **item 5.9**.

**9.3** A classificação do Processo de Inscrição será definida **por ordem de chegada da inscrição**, desde que sejam obedecidos aos critérios estabelecidos no **item 5.9**.

**9.3.1** Ressalta-se que de acordo com o **Item 5.9.1**, o candidato poderá refazer sua inscrição, sendo considerada apenas a última como válida e portanto com nova ordem de chegada da inscrição.

**9.4** A validação das inscrições será realizada pela Comissão Interna de Seleção.

**9.5** Na hipótese de empate entre os candidatos habilitados terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que tiver:

- a) Maior idade, conforme o artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/03;
- b) Maior idade, de acordo com a data de nascimento.

**9.6** As vagas oferecidas neste edital (Anexo I) serão ocupadas obedecendo-se à ordem rigorosa de classificação até que o número total de vagas seja completado através de uma única chamada pública dos candidatos classificados e consecutivamente pelo preenchimento de vagas remanescentes de acordo com o **item 12**.

**9.7** A classificação final e a chamada pública, em consonância com o cronograma geral, serão publicados no endereço eletrônico <http://bit.ly/pbtec>.

**9.8** O início das aulas dar-se-á mediante o fechamento de turmas (existência de demanda) e de acordo com a disponibilidade logística, orçamentária e financeira do Programa.

**9.9** Em caso de não preenchimento de turmas e/ou insuficiência de alunos (quando inferior a 10 alunos) e/ou impossibilidade de oferta do curso, a Coordenação não está obrigada à convocação dos alunos inscritos para realização do curso.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1** A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, junto com a Gerência Executiva da Educação Profissional e a Coordenação Geral do PARAIBATEC têm a autoridade final na apreciação dos aspectos de conteúdo deste Processo de Inscrição, cabendo recurso fundamentado contra suas decisões, somente na ocorrência de vícios ou erros formais na condução do mesmo.

**10.2** O candidato que desejar interpor recurso em face do resultado deste Processo de Inscrição poderá fazê-lo por meio de requerimento, de acordo com o modelo apresentado no **ANEXO II** deste Edital, levando em consideração o cronograma no **item 15**.

**10.3** Os recursos devem ser enviados de forma on-line através do formulário próprio que será disponibilizado a partir do endereço <http://bit.ly/pbtec>.

**10.4** Não serão aceitos novos documentos ao Processo de Inscrição, sejam para substituição, complementação ou adição daqueles enviados durante a inscrição on-line.

**10.5** Compete à Comissão Interna de Seleção aceitar o recurso impetrado e julgá-lo.

**10.6** O resultado dos recursos interpostos pelos candidatos será publicado no site: <http://bit.ly/pbtec>.

**10.7** Serão indeferidos os recursos interpostos fora do prazo definido neste Edital de Inscrição.

**10.8** O candidato poderá enviar apenas um único recurso. Caso haja mais de um envio no formulário on-line, será considerado o último recurso registrado para o mesmo CPF.

## **11. DO RESULTADO FINAL**

**11.1** A SEECT/PB divulgará a lista e classificação de acordo com o **item 9.5** no Diário Oficial e no endereço eletrônico <http://bit.ly/pbtec>.

**11.2** É de inteira responsabilidade do candidato verificar a sua classificação no Processo de Inscrição, bem como atentar para os prazos estabelecidos para matrícula.

**11.3** A classificação dos candidatos terá validade somente para a primeira chamada de matrículas deste Edital, de acordo com o cronograma no **item 14**.

## **12. DAS MATRÍCULAS**

**12.1** As matrículas serão efetuadas, obedecendo-se à ordem de classificação dos candidatos aprovados, na unidade ofertante para o qual o candidato foi inscrito e classificado, através de chamada pública de acordo com o cronograma geral.

**12.2** Para todos os candidatos aprovados a matrícula será presencial, realizada pelo candidato ou por seu procurador legalmente constituído, na unidade ofertante em que funciona o curso para o qual o candidato se inscreveu e foi classificado.

**12.3** **O candidato menor de 18 anos deverá ser assistido na matrícula pelo pai, mãe ou responsável legal**, os quais deverão apresentar, no ato da matrícula, CPF, RG e documentação comprobatória de parentesco. Se, excepcionalmente, o responsável legal não puder comparecer para efetuar a matrícula, esta poderá ser feita por procuração particular.

**12.4** A ausência do candidato ou seu representante convocado por chamada pública, em até 2(dois) dias, será considerada como renúncia tácita à vaga, não cabendo recurso.

**12.5** São documentos exigidos no ato da matrícula:

- I) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II) Documento de Identidade;
- III) CPF;
- IV) Comprovante de Residência com CEP;
- V) Laudo médico para os cotistas PcD, a partir da qual será validada a cota;

**12.6** Os documentos supracitados deverão ser fotocópias (legíveis e sem rasuras), podendo ser autenticadas gratuitamente na unidade ofertante do curso escolhido, desde que seja apresentado o documento original.

**12.7** Em caso de falta de documentação, do subitem 11.5, a Unidade Ofertante não confirmará a matrícula até a data limite indicado no **item 11.4**.

## **13. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES**

**13.1** Serão classificados todos os candidatos que, na respectiva lista organizada, estiverem situados dentro do limite das vagas oferecidas.

**13.2** Os candidatos excedentes ao limite de vagas poderão preencher as vagas remanescentes de qualquer um dos cursos oferecidos de acordo com a metodologia descrita no **item 12.3**.

**13.3** As vagas remanescentes deverão ser preenchidas através de inscrição online complementar, de acordo com as orientações previstas no cronograma do Edital, seguido de matrícula (**item 11**), sendo preenchida as vagas por ordem de chegada e conclusão da matrícula.

**13.3.1** Estarão aptos para esta etapa, todos os alunos remanescentes das vagas em qualquer curso inscrito anteriormente;

**13.3.2** Serão divulgadas as vagas remanescentes no entorno da comunidade a fim de preencher as vagas com novos candidatos inscritos nesta etapa;

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** A inscrição neste processo implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação das condições e normas estabelecidas neste edital e, ainda, na Legislação Educacional Brasileira, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

**14.2** A SEECT/PB não se responsabilizará por pedidos de inscrição não recebidos por fatores de ordem técnica que prejudiquem os computadores ou impossibilitem a transferência dos dados, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação.

**14.3** Será eliminado, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, o candidato que utilizar meios fraudulentos e conduta indevida na inscrição, no fornecimento das informações de médias e na realização da matrícula ou, ainda, praticar atos contra as demais normas contidas neste edital.

**14.4** A SEECT/PB divulgará, quando necessário, normas complementares e avisos especiais, a serem disponibilizados no portal eletrônico <http://bit.ly/pbtec>.

**14.5** A SEECT/PB reserva-se o direito de cancelar a oferta do curso, caso o número de candidatos seja inferior ao quantitativo mínimo de 10 (dez) alunos matriculados para a oferta do curso.

**14.6** Este edital será válido para o 1º semestre de 2022 e 2º semestre de 2022.

**14.7** É de responsabilidade exclusiva do candidato informar-se acerca de editais, normas complementares, avisos, portarias e chamadas oficiais do Processo Seletivo e de todas as etapas da confirmação de vaga.

#### 15. DO CRONOGRAMA

| PERÍODO                 | ETAPAS                                         |
|-------------------------|------------------------------------------------|
| 21/12/2021 a 05/01/2022 | Inscrições                                     |
| 07/01/2022              | Divulgação da relação dos candidatos inscritos |
| 10-11/01/2022           | Interposição de recursos das inscrições        |
| 14/01/2022              | Resultado dos recursos                         |

|            |                                                                                   |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| 14/01/2022 | Resultado final                                                                   |
| 17/01/2022 | Divulgação do local e horários das matrículas dos candidatos                      |
| 01/02/2022 | Publicação das vagas remanescentes e orientação para o preenchimento dessas vagas |

#### **16. DA COMISSÃO INTERNA DE SELEÇÃO**

**16.1** A Comissão Interna de Seleção é composta pelos servidores abaixo designadas:

| <b>NOME</b>                       | <b>FUNÇÃO</b>           |
|-----------------------------------|-------------------------|
| <b>Hebertty Vieira Dantas</b>     | Presidência da Comissão |
| <b>Jonatas Mariz de Oliveira</b>  | Membro da Comissão      |
| <b>Ana Lucia Fernandes</b>        | Membro da Comissão      |
| <b>Antônio Nicácio da Silva</b>   | Membro da Comissão      |
| <b>Rafael Maia Muniz da Cunha</b> | Membro da Comissão      |

João Pessoa – PB, 17 de dezembro de 2021.

**CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO**

Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia